

## PROJETO DE LEI Nº 11/2018

### EMENDA Nº 03

Acrescenta Capítulo ao Projeto de  
Lei nº 11 2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 11/2018, onde couber, o seguinte Capítulo:

#### *“CAPÍTULO*

#### *DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS*

*Art. O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.*

*Art. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.*

*§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput comprehende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no e no § 16 do artigo 144 da Lei Orgânica.*

*§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este Capítulo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.*

*Art. As programações de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

*Art. Os autores das emendas de que trata este Capítulo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no artigo XX.”*

Arinos, 29 de maio de 2018.

Vereador JÚNIOR VALADARES

Vereador FÁBIO VALADARES

Vereador ALBERTO MUNIZ

Vereador DONIZETE CALDEIRA

Vereador SAINT'CLAIR VALADARES